



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

---

---

# **CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO**

## **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES NO ANO DE 2001**

---

---



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

## CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

### *Missão:*

*Assistir direta e imediatamente ao Presidente da República, no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo Federal, sejam atinentes à defesa do patrimônio público.*

*O cumprimento da missão institucional da Corregedoria-Geral da União se faz em caráter eminentemente correccional, pela supervisão e controle da apuração de irregularidades administrativas havidas no âmbito do Poder Executivo Federal, visando a repressão e a prevenção da lesão ao patrimônio público e a transparência das ações e dos procedimentos nessa esfera.*

Ministra de Estado Corregedora-Geral da União  
Anadyr de Mendonça Rodrigues

Subcorregedor-Geral da União  
Francisco Moreira da Cruz Filho

Corregedores  
José da Cruz Lira  
Lourenço Grübel Diehl  
Jarbas dos Reis

Assessoria Jurídica  
Lenir de Moraes

Chefe de Gabinete  
Clênio Moreira Castañon

Assessoria Especial  
José Antônio Leal Chaves

Assessoria Técnica  
Paula Crisóstomo Lopes Lima

Assessoria de Imprensa  
Márcio Braga

Responsável técnico pela elaboração do relatório:  
Nelson Parucker Jr.

Endereço:

Palácio do Planalto, Anexo I, térreo, sala C1  
Esplanada dos Ministérios  
70150-900 Brasília - DF

[www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)  
[cgu@planalto.gov.br](mailto:cgu@planalto.gov.br)



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**  
**DA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**NO ANO DE 2001**

**SUMÁRIO**

1. **APRESENTAÇÃO**
2. **A INSTITUIÇÃO**
  - 2.1. Missão.
  - 2.2. Competência.
  - 2.3. Norma instituidora.
3. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**
  - 3.1. Organograma.
  - 3.2. Estrutura e competências internas.
  - 3.3. Pessoal.
  - 3.4. Recursos técnicos.
4. **ATIVIDADES**
  - 4.1. Modos de atuação.
  - 4.2. Acompanhamento de processos administrativos nos órgãos federais.
  - 4.3. Apuração das representações e denúncias recebidas.
  - 4.4. Criação de Grupos Especiais de Trabalho.
  - 4.5. Acionamento de outros órgãos.
  - 4.6. Prevenção.
5. **DEMONSTRATIVOS**
6. **RESULTADOS**
  - 6.1. Quantificação.



6.2. Transparência e participação popular.

6.3. Casos exemplificativos.

**7. NOTICIÁRIO JORNALÍSTICO**

**8. COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

8.1. Canal de comunicação.

8.2. Funções de ouvidoria.

8.3. Transparência.

8.4. Internet.

8.5. Informações institucionais.

8.6. Notícias.

8.7. Andamento dos processos.

8.8. Formulação de denúncias.

8.9. Sigilo da identidade.

8.10. Participação em eventos diversos.

8.11. Visitantes.

8.12. Participação da sociedade.

8.13. Guia do Procedimento Administrativo Disciplinar.

**9. DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL**

9.1. Estruturação.

9.2. Sistema de Informações Gerenciais.

9.3. Gestão de pessoas.

9.4. Desburocratização.

**10. METAS**

**11. CONCLUSÕES**



## 1. APRESENTAÇÃO

---

Ao instituir a Corregedoria-Geral da União, em abril de 2001, com a atribuição de supervisionar a apuração das irregularidades administrativas havidas no âmbito do Poder Executivo Federal, o Governo Federal pretendeu, inequivocamente, restabelecer a necessária confiança dos cidadãos nos Poderes Públicos.

Órgão de nível ministerial, vinculado diretamente ao Presidente da República, a Corregedoria-Geral da União tem autoridade para requisitar, a qualquer repartição federal da administração direta ou indireta, informações e documentos necessários aos seus trabalhos e à instauração de procedimentos e processos administrativos.

Exercendo funções repressivas e preventivas, deve a Corregedoria-Geral da União constituir o sistema global coibidor dos desvios éticos e garantidor da regularidade interna de conduta no Serviço Público Federal.

Para isso, é necessário, de um lado, empregar a ferramenta do controle físico, com a constatação da existência e o acompanhamento, caso a caso, de cada procedimento de apuração de irregularidade em curso nos órgãos do Poder Executivo Federal; e, de outro lado, abrir todas as portas e janelas para a total exposição pública, em demonstração da mais completa transparência.

Combater a corrupção é de fundamental importância. E não apenas por atendimento ao princípio da moralidade pública. Efetivamente a corrupção retira da economia nacional recursos que seriam destinados a produzir e realizar bens e serviços públicos em favor da sociedade, a gerar negócios e a criar e manter empregos. Enfim, a corrupção e a malversação das verbas e recursos públicos são enormes obstáculos ao desenvolvimento, porque implicam diretamente redução da atividade econômica nacional e diminuição da qualidade de vida da população.

Acabar de vez com as irregularidades e com a corrupção no Brasil, ou em qualquer parte do mundo, é mera utopia. Em realidade, o melhor que se tem a fazer é reprimi-las e reduzi-las ao máximo, com a instituição de sistemas ágeis e eficientes de controle.

Para se enfrentar esse antagonista, a mais poderosa das armas é a mudança de comportamento de todos — dos cidadãos e dos agentes públicos — para a voluntária adesão à integral transparência no trato da coisa pública.

É imperioso que, doravante, cada um nós se torne um controlador dos atos públicos, capaz de compreender sua licitude, e de manifestar-se imediatamente aos órgãos competentes, quando identificada sua invalidez.

Estimular toda a sociedade a participar deste bom combate é de relevante importância para potencializar a eficiência e o sucesso que se pretende alcançar, e repre-



senta uma inestimável contribuição no permanente processo de conscientização do cidadão acerca de seus deveres e direitos e sobre o papel e as obrigações do Estado, da Administração Pública em geral e, especialmente, do Poder Executivo Federal.

Em sua ainda curta caminhada — 8 meses, em dezembro de 2001 — a Corregedoria-Geral da União já alcançou resultados expressivos que, embora de complexa quantificação numérica, dadas as características do trabalho, podem ser constatados claramente, seja pelo significativo número de casos em que interveio e que produziu análises, revisões e retificações em processos administrativos, seja pela intensa carga de denúncias e manifestações diversas recebidas dos cidadãos de todo o País. Como um demonstrativo indireto, é perceptível, também, a diminuição das matérias veiculadas pelos meios jornalísticos acerca de casos de irregularidades administrativas no âmbito do Poder Executivo Federal, que pode indicar um acréscimo de atenção dedicada pelo agente público na gestão dos negócios públicos e na transparência dos atos administrativos.

Com relação às inúmeras denúncias e manifestações recebidas, é certo que a implantação da Corregedoria-Geral da União inaugurou um importante canal direto de comunicação do cidadão com o Poder Executivo Federal.

Embora ainda não disponha de recursos técnicos, equipamentos e pessoal suficientes, a Corregedoria-Geral da União tem atuado com intensidade no cumprimento de sua missão institucional.

Muito há que se fazer. Porém, por mais longa que seja a estrada a percorrer, toda marcha tem sempre um início óbvio e simples — o primeiro passo — e este, no tocante à Corregedoria-Geral da União, deu-se com ato que a trouxe ao mundo. Dele a esta parte, mais passos foram dados e muitos outros se darão, sempre perseguindo o aperfeiçoamento do serviço devido ao cidadão, ao público.

É, pois, em razão dos cidadãos que o serviço público existe e subsiste, em esforço permanente no sentido de transformar nosso país em um real Estado Democrático de Direito.

**ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES**  
Ministra de Estado Corregedora-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

Carta do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando da criação da Corregedoria-Geral da União:

Brasília, 2 de abril de 2001

Exma. Dra. Anadyr,

Tenho a satisfação de confirmar sua designação para exercer as funções recentemente criadas de Corregedor-Geral da União, com nível de Ministro de Estado.

Nada é mais importante neste momento para o funcionamento da democracia e o respeito às instituições republicanas do que combater deslizes funcionais, a corrupção e a impunidade.

A impunidade é a irmã gêmea da corrupção. Em conjunto são a hidra que destrói a democracia. Permitem que os demagogos confundam o joio com o trigo e, conscientemente ou não, ajudem a corrupção, disseminando o descrédito das instituições.

O Governo, Dra. Anadyr, nada deseja encobrir e nada teme nessa matéria. Muito menos eu.

Mas não pode permitir que fatos do passado voltem às manchetes sob o pretexto de que nada foi apurado. Com isso cria-se um clima fictício de “mar de lama”, para instalar no Congresso CPI’s de cunho eleitoreiro que nada acrescentarão aos procedimentos administrativos e judiciários já em curso.

Transformar as CPI’s – que são instrumento essencial da democracia para desvendar problemas reais quando ocultados ou obstruídos pelo Executivo – em aríete político eleitoral é desmoralizar as instituições. Quando não as pessoas, submetidas a acusações levianas, substituindo-se fatos por insinuações e provas por vaguíssimos indícios. Esses merecem, sem dúvida, a investigação do Governo e do Ministério Público para, sendo comprovados, constituírem-se em peças de acusação séria. Mas não podem ser exibidos como troféus da incompetência dos investigadores e peças de demagogia rasteira.

Embora nunca tenha sido dada tanta responsabilidade e autoridade a uma instância no Poder Executivo para assegurar o permanente combate à corrupção, a função para a qual nomeio V. Exa. não será fácil: a de tudo fazer para que os desvios apontados cheguem à conclusão. Para tanto, V. Exa. deverá coordenar e dar visibilidade e transparência às ações que o governo vem empreendendo no combate à corrupção para que a opinião pública acompanhe seu desenvolvimento e se informe dos resultados.

Junto a essa carta um apanhado das ações moralizadoras que estamos empreendendo e das providências que já foram tomadas para apurar denúncias, verdadeiras ou fantasiosas, que têm sido objeto da preocupação do governo e da opinião pública. Isso, sem falar do enorme esforço na área da informatização e crescente acesso público a informações sobre ações e contas do Governo. Por esse apanhado, e também em função de sua experiência profissional recente, V. Exa. constatará a consciência da ação dos diversos órgãos do Governo.

Seu trabalho dará novo impulso às práticas de controle, transparência e impessoalidade que vimos adotando desde o início do meu Governo e terá a força da autoridade presidencial no âmbito do Executivo. Conterá também com o empenho do Executivo junto ao Ministério Público e ao Judiciário.

Por fim, fiel aos princípios que têm pautado minha vida pública asseguro a V. Exa. que não haverá conveniência política ou de qualquer outra ordem que impeça sua ação no esclarecimento dos casos que estejam sob sua análise.

Aceite as expressões do meu agradecimento por assumir função tão significativa para os costumes republicanos.

Atenciosamente,

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República Federativa do Brasil



## **2. A INSTITUIÇÃO**

---

### **2.1. Missão.**

É a missão da Presidência da República apoiar o Presidente da República nas funções de Chefe de Estado, Chefe de Governo e Líder da Nação e coordenar ações de Governo.

Como órgão integrante da Presidência da República, além daquela genérica, é missão específica da Corregedoria-Geral da União assistir direta e imediatamente ao Presidente da República, no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo Federal, sejam atinentes à defesa do patrimônio público.

O cumprimento da missão institucional da Corregedoria-Geral da União se faz em caráter eminentemente correcional, pela supervisão e controle da apuração de irregularidades administrativas havidas no âmbito do Poder Executivo Federal, visando a repressão e a prevenção da lesão ao patrimônio público e a transparência das ações e dos procedimentos nessa esfera.

---

### **2.2. Competência.**

Na forma da legislação vigente, compete à Corregedoria-Geral da União, em assistência direta e imediata ao Presidente da República, dar celeridade aos processos administrativos de apuração de irregularidades havidas no âmbito do Poder Executivo Federal e capazes de produzir lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, buscando a punição dos responsáveis no tempo oportuno e o ressarcimento aos cofres públicos.

Para a consecução do seu mister, deve necessariamente ser seguido o devido processo legal, com equilíbrio e imparcialidade, cuidando de excluir a denúncia irresponsável ou voltada unicamente ao uso político, e com o foco de atuação centrado no acompanhamento e na supervisão da apuração de irregularidades pelos órgãos competentes.

---

### **2.3. Norma instituidora.**



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

A Corregedoria-Geral da União foi instituída em abril de 2001, com o advento da Medida Provisória nº 2.143-31 de 02.04.2001, cujo teor regulamentar encontra-se hoje vigendo na Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.08.2001, que se apresenta a seguir, em segmentos selecionados:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.216-37, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e pelo Gabinete de Segurança Institucional.

(.....)

§ 3º Integram ainda a Presidência da República:

I - a Corregedoria-Geral da União; e

(.....)

Art. 6º-A. À Corregedoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da União tem, em sua estrutura básica, o Gabinete, a Assessoria Jurídica e a Subcorregedoria-Geral.

Art. 6º-B. À Corregedoria-Geral da União, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão, ou ameaça de lesão, ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 1º À Corregedoria-Geral da União, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 2º Cumpre à Corregedoria-Geral da União, na hipótese do § 1º, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

caso, representar ao Presidente da República para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 3º A Corregedoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquela Instituição, bem assim provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 4º Incluem-se dentre os procedimentos e processos administrativos de instauração, e avocação, facultados à Corregedoria-Geral da União, aqueles objeto do Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos, ou já em curso, em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão, ou ameaça de lesão, ao patrimônio público.

§ 5º Ao Corregedor-Geral da União no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem assim requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII - requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários a trabalhos da Corregedoria-Geral da União;

VIII - requisitar, aos órgãos e às entidades federais, os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem assim qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

X - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

Art. 6º-C. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal devem cientificar o Corregedor-Geral da União das irregularidades verificadas, e registradas em seus relatórios, atinentes a atos, ou fatos, atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal, dos quais haja resultado, ou possa resultar, prejuízo ao erário, de valor superior ao limite fixado, pelo Tribunal de Contas da União, relativamente à tomada de contas especial, elaborada de forma simplificada." (NR)

Art. 6º-D. Deverão ser prontamente atendidas as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, pelo Corregedor-Geral da União, que serão irrecusáveis.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Corregedor-Geral da União, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância, ou outro processo administrativo, e o respectivo resultado." (NR)

(.....)

Art. 13. Os Ministérios são os seguintes:

(.....)

§ 1º São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria-Geral e o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Corregedor-Geral da União.

(.....)

Art. 24-A. São criados os cargos:

(.....)

XIII - de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União;

(.....)

Art. 32. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos Ministérios, dos órgãos essenciais, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República e da Corregedoria-Geral da União da Presidência da República, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos."

(.....)

Art. 31. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.143-36, de 24 de agosto de 2001.

Art. 32. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se o § 1º do art. 9º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; o art. 13 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; os §§ 1º, 2º e 5º do art. 18 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; o § 2º do art. 3º da



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; o inciso I do art. 10 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; os arts. 6º, 7º, 63, 64, 65, 66, 77, 84 e 86 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; os arts. 7º e 8º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; a Lei nº 8.954, de 13 de dezembro de 1994; o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995; o art. 3º da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996; os §§ 3º e 4º do art. 7º, os arts. 9º, 10, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 14, a alínea "d" do inciso I, a alínea "b" do inciso V e o parágrafo único do art. 18; os arts. 20, 23, 25, 26, 30, 38 e 62 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998; os arts. 17 e 18 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a Medida Provisória nº 2.143-36, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 31 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Johaness Eck*

*Geraldo Magela da Cruz Quintão*

*Bernardo Pericás Neto*

*Pedro Malan*

*Eliseu Padilha*

*Marcus Vinicius Pratini de Moraes*

*Paulo Renato Souza*

*Francisco Dornelles*

*José Serra*

*Sérgio Silva do Amaral*

*José Jorge*

*Martus Tavares*

*Pimenta da Veiga*

*Roberto Brant*

*Francisco Weffort*

*Ronaldo Mota Sardenberg*

*José Sarney Filho*

*Carlos Melles*

*Ramez Tebet*

*José Abrão*

*Pedro Parente*

*Alberto Mendes Cardoso*

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

*Gilmar Ferreira Mendes*

*A. Andrea Matarazzo*

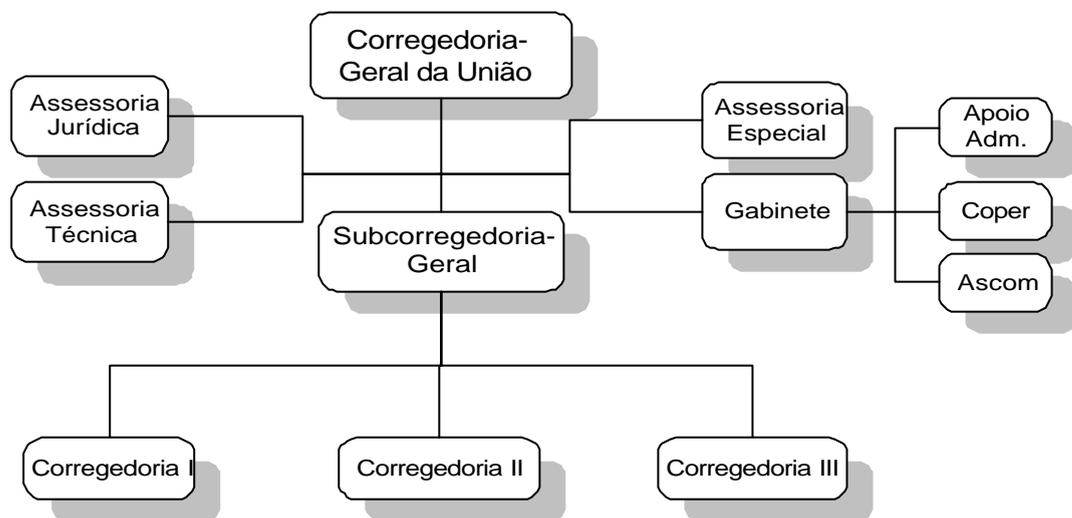
*Anadyr de Mendonça Rodrigues*



### 3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### 3.1. Organograma.

Organograma da Corregedoria-Geral da União:



#### 3.2. Estrutura e Competências Internas.

A Corregedoria-Geral da União é órgão integrante da Presidência da República.

Internamente, a estrutura da Corregedoria-Geral da União é composta por órgãos de assistência direta ao Corregedor-Geral, que são o Gabinete — que inclui a Assessoria de Comunicação Social e a Coordenação-Geral de Processos e Expedientes e o Apoio Administrativo —, a Assessoria Especial, a Assessoria Jurídica e a Assessoria Técnica; e por órgãos específicos singulares, com a Subcorregedoria-Geral coordenando a Corregedoria I, a Corregedoria II, a Corregedoria III e o Núcleo de Acompanhamento Processual, que a constituem.



Compete ao Gabinete assistir ao Corregedor-Geral da União em sua representação política e social, inclusive com o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional e com as providências necessárias à publicidade oficial; desenvolver as atividades de comunicação social da Corregedoria-Geral da União; e controlar os processos referentes aos documentos, às representações e às denúncias encaminhadas ao órgão.

À Assessoria Especial cabe prestar ao titular o assessoramento necessário em assuntos de especificidade técnica, em estudos e pronunciamentos, bem como promover o atendimento às manifestações sociais diversas.

A Assessoria Jurídica tem por atribuição assessorar o Corregedor-Geral da União em assuntos de natureza jurídica, elaborando análises e estudos pertinentes, e promover o exame preliminar das representações e denúncias recebidas.

À Assessoria Técnica compete assessorar o Corregedor-Geral da União no planejamento, coordenação e desenvolvimento das atividades de organização e modernização administrativa, de administração dos recursos humanos e de informática — inclusive com a gestão dos bancos de dados e do conteúdo da página eletrônica da Corregedoria-Geral da União —, de orçamento, contabilidade e administração financeira.

No tocante aos órgãos específicos singulares, tem-se que à Subcorregedoria-Geral cabe assistir ao Corregedor-Geral da União na supervisão, na coordenação e no desenvolvimento das atividades das Corregedorias, às quais incumbe essencialmente a condução dos procedimentos de correição decorrentes das irregularidades constatadas, inclusive em razão das representações e denúncias recebidas. Além disso, são também atribuições da Subcorregedoria-Geral coordenar as relações da Corregedoria-Geral da União com órgãos e entidades internacionais e estrangeiras, com afinidade de atribuições institucionais, e promover estudos relacionados a proposições normativas objetivando prevenir e evitar a repetição de irregularidades já constatadas.

Além das atribuições genéricas, a cada uma das Corregedorias competem também encargos específicos.

Assim, à Corregedoria I incumbe também coordenar Grupos Especiais de Trabalho, constituídos no âmbito da Corregedoria-Geral da União, e acompanhar as ações de aplicações dos recursos públicos federais de responsabilidade das entidades da administração direta do Poder Executivo Federal.

À Corregedoria II cabe ainda acompanhar as aplicações dos recursos públicos federais de responsabilidade das entidades da administração indireta do Poder Executivo Federal e examinar a regularidade dos procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

É também incumbência da Corregedoria III acompanhar a aplicação das decisões provenientes dos órgãos de controle externo e interno, promovendo registros dos responsáveis, acompanhar as ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades integrantes dos sistemas de gestão de recursos públicos e as ações dos gerentes de programas integrantes do Plano Plurianual.

Por fim, compete ao Núcleo de Acompanhamento Processual, sob a supervisão do Subcorregedor-Geral, efetuar a permanente fiscalização das informações prestadas



pelos órgãos do Poder Executivo Federal, acerca do curso das sindicâncias e dos processos administrativos instaurados, para apuração de irregularidades; realizar o controle das diligências requisitadas pela Corregedoria-Geral da União, fiscalizando o cumprimento dos prazos fixados, e manter cadastro atualizado das punições impostas em razão da prática de irregularidades.

---

### **3.3. Pessoal.**

Para atingir suas metas e exercer plenamente as funções que lhe competem, a Corregedoria-Geral da União deve dispor de uma estrutura moderna e de um contingente de servidores competentes e motivados, com qualificação técnica satisfatória e em constante atualização nos campos da tecnologia e das idéias.

Dadas as características próprias da atividade correcional, o corpo técnico do órgão é integrado principalmente por servidores da área jurídica, embora conte também com contabilistas, economistas, administradores, engenheiros e especialistas em informática, com experiência profissional na Advocacia-Geral da União e em órgãos jurídicos da administração direta, nas fundações e autarquias públicas, bem na Secretaria Federal de Controle Interno e no Tribunal de Contas da União.

Como órgão integrante da Presidência da República, a Corregedoria-Geral da União não dispõe de quadro próprio de pessoal, mas sim composto por servidores requisitados de outros órgãos da Administração Pública.

Tal circunstância mostra-se bastante favorável ao modo de atuação da Corregedoria-Geral da União, por contribuir com a permanente necessidade de reciclagem e de agregação de conhecimentos técnicos, naturalmente imposta pela especialização do próprio trabalho.

A Corregedoria-Geral da União conta hoje com 69 servidores, e tem previsão de lotação de 112 servidores, com perspectiva de estar completa no próximo ano.

O quadro atual do órgão apresenta os servidores distribuídos da seguinte forma:



Quadro 1:

**DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO, POR UNIDADES**

Unidade/Subunidade		Servidores	Totais
Ministro de Estado Corregedor-Geral da União		1	1
Gabinete	Gabinete e Secretaria	7	17
	Assessoria Comun. Social	3	
	Coord. Processos e Exped.	7	
Assessoria Especial		2	2
Assessoria Jurídica		10	10
Assessoria Técnica		5	5
Subcorregedoria-Geral	Subcorregedor e Secretaria	3	34
	Corregedoria I	7	
	Corregedoria II	13	
	Corregedoria III	8	
	Núcleo de Acompanhamento Processual	3	
Total			69

Quanto aos cargos em comissão, a atual ocupação representa as seguinte posição:

Quadro 2:

**OCUPAÇÃO ATUAL DE CARGOS EM COMISSÃO NA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO**

Cargo/DAS	Quantidade	Totais
NES	1	1
DAS 101.6	3	16
DAS 101.5	4	
DAS 101.4	8	
DAS 101.3	1	
DAS 102.4	8	15
DAS 102.2	4	
DAS 102.1	3	
GR – V	4	26
GR – IV	15	
GR – II	6	
GR – I	1	
Total		58



#### **3.4. Recursos técnicos.**

Em razão de sua vinculação, a Corregedoria-Geral da União utiliza os recursos técnicos disponibilizados em concorrência com os demais órgãos da Presidência da República.

Contudo, considerando as especiais ações estratégicas a seu cargo, em decorrência de sua competência institucional, a demanda potencial da Corregedoria-Geral da União exigirá melhor infra-estrutura material, notadamente no que diz respeito a ferramentas de informática e tecnologias que possibilitem a análise avançada de dados baseados em sistemas de informação.

Torna-se relevante, nestas circunstâncias, a existência de recursos aptos ao acesso ágil e à mineração de dados, para o cruzamento e a captura de informações normalmente armazenadas em bancos localizados em órgãos distintos da Administração Pública.



## **4. ATIVIDADES**

---

### **4.1. Modos de atuação.**

No desempenho de suas funções, a Corregedoria-Geral da União atua tanto de forma reativa, atendendo a provocação de representações e denúncias recebidas, quanto de forma pró-ativa, buscando identificar a ocorrência da possível irregularidade através do controle mediato.

Pró-ativamente, promove a supervisão da apuração de infrações administrativas pela prospecção de informações em seus bancos de dados, com apoio em modelos padronizados e filtragem em valorações pré-definidas, na busca de desvios representativos, que são então examinados individualmente.

Também atua o órgão no exame e na instrução de processos decorrentes de representações de autoridades e de denúncias e manifestações encaminhadas pelos cidadãos, apontando irregularidades e ilícitos administrativos de que têm ciência. Há ainda apurações determinadas de ofício, pela própria Corregedoria-Geral da União, quando identificadas, por qualquer forma, fatos relevantes afetos à sua competência — o que notadamente ocorre com o noticiário jornalístico.

Em todos os casos a Corregedoria-Geral da União procede a uma análise diagnóstica dos fatos e das circunstâncias, buscando o possível enquadramento em sua competência institucional, a fundamentação e os indícios suficientes à constatação do cometimento de irregularidades, a avaliação da gravidade e do potencial lesivo ao patrimônio público, e a identificação dos envolvidos. Constatada a infração, promove a enumeração e efetivação das providências necessárias, mediatas e imediatas, determinando a instauração do processo administrativo ou judicial, pelos órgãos competentes, objetivando a sanção aos infratores e a recomposição dos danos.

Os trabalhos da Corregedoria-Geral da União se desenvolvem em ambiente semi-setorizado e são realizados por equipes de trabalho multifuncionais, compostas por técnicos de diferentes formações, com predominância na área jurídica.

---

### **4.2. Acompanhamento de processos administrativos nos órgãos federais.**

Sob a supervisão do Subcorregedor-Geral, cabe ao Núcleo de Acompanhamento Processual tratar as informações ordinariamente prestadas pelos órgãos do Poder Executivo Federal acerca dos procedimentos administrativos disciplinares instaurados para



apuração de irregularidades capazes de gerar lesão ao patrimônio público, cujos registros compõem um banco de dados específico, que deve ser permanentemente alimentado.

Em análise comparativa com modelos padronizados, o acompanhamento e controle destes casos indica eventuais desvios representativos, que são então examinados individualmente, para verificação da regularidade do procedimento e de seus resultados, no tempo certo, bem como para disponibilizar informações úteis na fiscalização de todos os órgãos federais — tais como identidade das pessoas físicas e jurídicas envolvidas, métodos e fraudes mais frequentemente empregados, órgãos e programas mais visados etc.

O cadastro que ora se construiu, considerando suas proporções, é ferramenta ainda inédita na Administração Pública Federal, e se acha em fase de depuração das informações e de elaboração de modelos comparativos e de perfis de fragilidade.

Pretende-se ainda que o cadastro possa gerar informações capazes de subsidiar o aprimoramento do processo administrativo, evitando situações hoje ainda frequentes de anulações judiciais de sanções administrativas impostas, em razão de vícios na condução dos procedimentos administrativos.

No presente momento, encontra-se em fase de teste — no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Esporte e Turismo, do INCRA e do INSS — o projeto piloto de sistema informatizado de acompanhamento de processos administrativos em que os órgãos integrantes e vinculados ao Poder Executivo Federal irão apresentar, periodicamente, os dados em meio eletrônico, facilitando, desse modo, a coleta e o tratamento dos dados.

---

### **4.3. Apuração das representações e denúncias recebidas.**

As representações e denúncias sobre irregularidades administrativas formuladas por autoridades e pelos cidadãos são encaminhadas pela internet — sendo que o acesso se faz pela página eletrônica da Corregedoria-Geral da União, no endereço eletrônico [www.presidencia.gov.br/cgu](http://www.presidencia.gov.br/cgu), ou em qualquer página pública que contenha o ícone próprio —, ou por via postal, quando podem ser juntados documentos e outras provas disponíveis.

Quando recebida, a representação ou a denúncia dá origem ao procedimento de apuração, conduzido pelo corpo técnico da Corregedoria-Geral da União. Se constatada, e em observação ao princípio constitucional do devido processo legal, a irregularidade é imediatamente notificada ao órgão público a quem compete a instauração de sindicância ou de processo administrativo, e a sanção dos responsáveis, conforme o caso, segundo previsto nas Leis nº 8.112, de 11.12.1990, e nº 9.784, de 29.01.1999, e passa imediatamente a ser monitorada pela Corregedoria-Geral da União, até o efetivo deslinde do procedimento.

Quanto às denúncias formuladas pelos cidadãos, na fase de apuração preliminar a Corregedoria-Geral da União atua com integral sigilo da identidade dos envolvidos, que perdura até a inauguração do pertinente procedimento correccional, quando constatado o cometimento de irregularidade ou ilícito administrativo.



Em franca demonstração de transparência das ações da Administração Pública, os procedimentos instaurados em decorrência de denúncias apresentadas pelos cidadãos, de representações efetuadas por autoridades ou de procedimentos decorrentes do acompanhamento de processos administrativos nos órgãos federais podem ser acompanhados diretamente pelos interessados, em todos os seus trâmites, pelo sistema de informações que a Corregedoria-Geral da União disponibiliza em sua página eletrônica na internet, cujo endereço é [www.presidencia.gov.br/cgu](http://www.presidencia.gov.br/cgu).

---

#### **4.4. Criação de Grupos Especiais de Trabalho.**

Conforme as circunstâncias apresentadas, a Corregedoria-Geral da União desenvolve suas atividades por meio de Grupos Especiais de Trabalho.

A modalidade de trabalho foi proposta pela Corregedoria-Geral da União — em face de demandas específicas e da necessidade de servidores qualificados e habilitados, temporariamente postos à disposição do órgão, para atuarem nas atividades investigativas e de inspeção — e autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Para a composição destas unidades, são requisitados servidores especializados dos diversos órgãos da Administração Federal, de acordo com as exigências das demandas a serem enfrentadas, no caso específico. Concluídos os trabalhos, os técnicos retornam aos seus cargos originais

Os Grupos Especiais de Trabalho, sob coordenação de uma das Corregedorias, têm se mostrado uma alternativa de grande eficiência, em razão da oferta permanente de vasta qualificação técnica e do reduzido dispêndio, considerando o caráter provisório de sua existência.

O sucesso verificado com essa ferramenta implicará, certamente, na intensificação de seu emprego.

---

#### **4.5. Acionamento de outros órgãos.**

Releva notar que dispõe a Corregedoria-Geral da União de instrumentos legais suficientes à boa condução do processo administrativo, incluindo a avocação do feito — o deslocamento legal para si própria da competência para conduzir um processo — e, quando constatada a improbidade administrativa, o encaminhamento à Advocacia-Geral da União, para as pertinentes providências acerca da indisponibilidade dos bens, do ressarcimento ao erário, e da responsabilização penal dos agentes, dentre outras.

Conforme as circunstâncias, e sendo necessário, têm sido acionados ainda a Secretaria da Receita Federal, os órgãos do Sistema de Controle Interno, a Polícia Federal, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público.



#### **4.6. Prevenção.**

Mais que ação punitiva, após o cometimento da infração, a efetiva defesa do patrimônio público exige a adoção de posturas e medidas capazes de prevenir a conduta irregular e o conseqüente dano ao bem comum.

Isso se mostra possível principalmente pela clareza e pela publicidade de todos os atos dos agentes públicos, ou que, de qualquer modo, envolvam os órgãos públicos.

Tornar público, nesse contexto, não se limita a edição de relatórios ou balanços financeiros, que via de regra se mostram herméticos e incompreensíveis ao cidadão comum.

Mais do que isso, a publicidade se perfaz na transparência, se concretiza na facilidade de acesso à informação, na irrestrita disponibilização dos meios e recursos de comunicação, no emprego de linguagem e de formas simples e claras, de tal sorte que a qualquer interessado seja possível compreender os motivos do ato, identificar a autoridade competente a praticá-lo, conhecer o procedimento adequado, acompanhar os passos do processo, e, ao fim, constatar a sua realização com a plena observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que, por determinação constitucional, obrigam a Administração Pública.

Nesse sentido, a atuação da Corregedoria-Geral da União deve estimular a transparência dos atos dos agentes públicos, também com o intuito de prevenir ocultação de infrações, e favorecer o controle e a fiscalização do próprio público.

Além das atividades de apuração, controle e punição, incumbe também à Corregedoria-Geral da União, no desempenho das suas funções, identificar falhas sistêmicas nas estruturas organizacionais e indesejáveis permissividades ou lacunas na legislação, capazes de favorecer a lesão ao patrimônio público, e elaborar sugestões de medidas administrativas ou legislativas tendentes a prevenir e eliminar as possibilidades de infrações e ilícitos administrativos, evitando-se a repetição de irregularidades constatadas.

Entretanto, dado o seu caráter eminentemente correcional, exorbita às atribuições da Corregedoria-Geral da União a função meramente consultiva.

Assim, pleitos sobre esclarecimento de dúvidas e instrução sobre o correto procedimento das instâncias administrativas podem ser encaminhados diretamente à Secretaria Federal de Controle Interno, vinculada ao Ministério da Fazenda, a quem efetivamente compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, bem como a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal.



---

## 5. DEMONSTRATIVOS

---

Nos quadros abaixo, pode-se verificar o volume de procedimentos sob acompanhamento nos diversos Ministérios, bem como das representações e denúncias recebidas pela Corregedoria-Geral da União.

Com relação ao acompanhamento dos procedimentos administrativos disciplinares instaurados para apuração de irregularidades, compete aos Ministérios prestar informações acerca daqueles havidos em seu próprio âmbito e na esfera dos órgãos da administração indireta a ele vinculados, cujos registros compõem um banco de dados específico e capaz de permitir a análise comparativa com modelos padronizados, o acompanhamento e o controle destes casos.

Com a ressalva de que o cadastro ainda não se mostra completo, por falta de informações integrais de alguns Ministérios, e a observação de que a informação de cada Ministério engloba também a dos órgãos da administração indireta a ele vinculados, os dados registrados apontam a seguinte situação:

Quadro 1:

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM CURSO NOS MINISTÉRIOS E EM ÓRGÃOS VINCULADOS**

Período: 2 de abril a 21 de dezembro de 2001.

<b>MINISTÉRIOS</b>	
Ministério da Previdência e Assistência Social	1.546
Ministério das Comunicações	463
Ministério da Fazenda	394
Ministério da Saúde	359
Ministério da Educação	293
Ministério da Defesa	276
Ministério dos Transportes	140
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	128
Ministério da Integração Nacional	77
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	68
Ministério do Meio Ambiente	67
Ministério do Desenvolvimento Agrário	65
Ministério de Minas e Energia	54



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

Ministério da Ciência e Tecnologia	47
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	40
Ministério da Cultura	14
Ministério do Esporte e Turismo	4
Ministério da Justiça	4
Ministério do Trabalho e Emprego	3
Ministério das Relações Exteriores	1
<b>TOTAL</b>	<b>4.043</b>

Quanto às representações, denúncias e outras manifestações recebidas, há que cada documento referente a um caso específico é autuado como um processo.

Assim, e para fins estatísticos, os documentos podem ser classificados na categoria de “denúncias” (que inclui representações e denúncias propriamente ditas), subdividida em “conduta irregular de agente do poder público ou desvio de recursos públicos” e “conduta irregular de terceiros”, ou ainda “em classificação”; ou na categoria de “outros processos”, subdividida em “consultas”, “manifestação de opinião”, “pedido/manifestação de natureza social” ou “relatórios de procedimentos”.

Em termos quantitativos, os processos autuados na Corregedora-Geral da União tiveram, no período indicado, a seguinte distribuição:

Quadro 2:

**PROCESSOS AUTUADOS NA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO**

Período: 2 de abril a 10 de dezembro de 2001.

<b>DENÚNCIAS</b>	
Denúncias sobre condutas irregulares	1.580
<b>Subtotal</b>	<b>1.580</b>

**68,91%**

<b>OUTROS</b>	
Consultas	72
Manifestações de opinião	86
Pedidos/manifestações de natureza social	262
Relatórios de procedimentos	293
<b>Subtotal</b>	<b>713</b>

**31,09%**

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.293</b>	<b>100,00%</b>
--------------------	--------------	----------------



Especialmente sobre as denúncias, vale ressaltar que a maior parte daquelas recebidas pela Corregedoria-Geral da União não se refere a fatos ocorridos após a instituição do órgão, mas sim acontecidos em épocas anteriores — alguns deles há mais de uma década.

Considerando, ainda sobre a categoria “denúncias”, como “encerrados” os processos já examinados, concluídos e arquivados; e como ainda “em apuração” aqueles processos em análise, já analisados e ainda pendentes de informação complementar, em fase de monitoramento (de sindicância ou processo administrativo em curso no órgão competente) ou ainda não analisados, a situação atual dos processos quanto ao andamento das apurações é a seguinte:

Quadro 3:

#### **SITUAÇÃO DAS DENÚNCIAS AUTUADAS NA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO**

Período: 2 de abril a 10 de dezembro de 2001.

<b>SITUAÇÃO DAS DENÚNCIAS</b>		
Processos encerrados	246	<b>15,57%</b>
Processos em apuração	1.334	<b>84,43%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.580</b>	<b>100,00%</b>

E sobre a categoria de “outros processos”, considerando como “encerrados” os processos já examinados, concluídos e arquivados; e como ainda “em apuração” aqueles processos em análise ou já analisados e ainda pendentes de informação complementar, a situação atual dos processos quanto ao andamento das apurações é a seguinte:

Quadro 4:

#### **SITUAÇÃO DE OUTROS PROCESSOS AUTUADOS NA CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO**

Período: 2 de abril a 10 de dezembro de 2001.

<b>SITUAÇÃO DE OUTROS PROCESSOS</b>		
Processos encerrados	341	<b>47,83%</b>
Processos em apuração	372	<b>52,17%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>713</b>	<b>100,00%</b>



Quanto à participação de cada espécie de processo no volume total, tem-se a seguinte situação:

Quadro 5:

**ESPÉCIES DE PROCESSOS AUTUADOS NA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO**

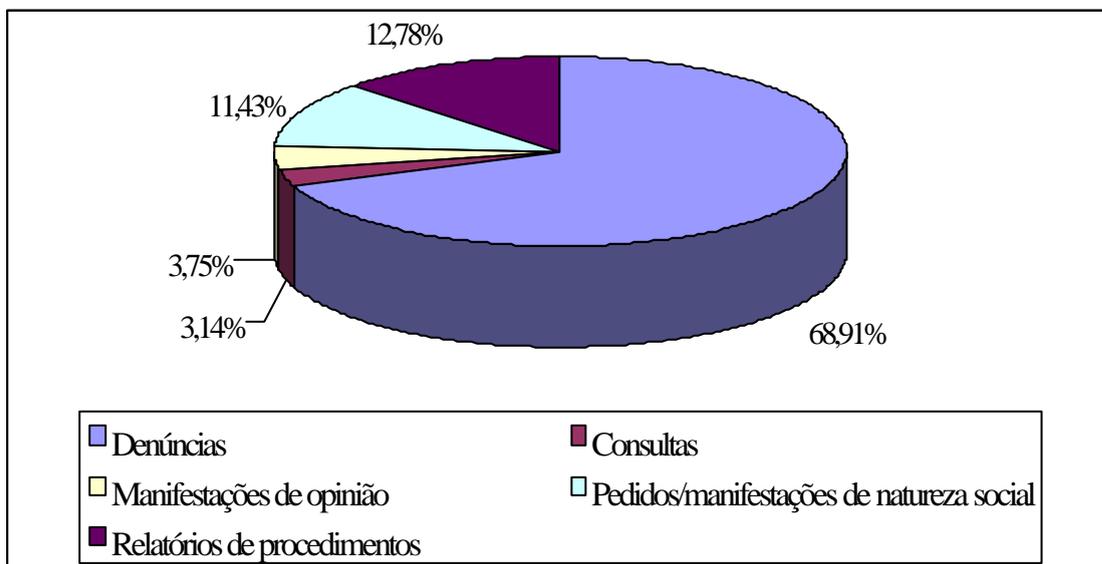
Período: 2 de abril a 10 de dezembro de 2001.

ESPÉCIES	QUANT.	PERCENT.
Denúncias	1.580	68,91%
Consultas	72	3,14%
Manifestações de opinião	86	3,75%
Pedidos/manifestações de natureza social	262	11,43%
Relatórios de procedimentos	293	12,78%
<b>TOTAL</b>	<b>2.293</b>	<b>100,00%</b>

Gráfico 1:

**ESPÉCIES DE PROCESSOS AUTUADOS NA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO**

Período: 2 de abril a 10 de dezembro de 2001.



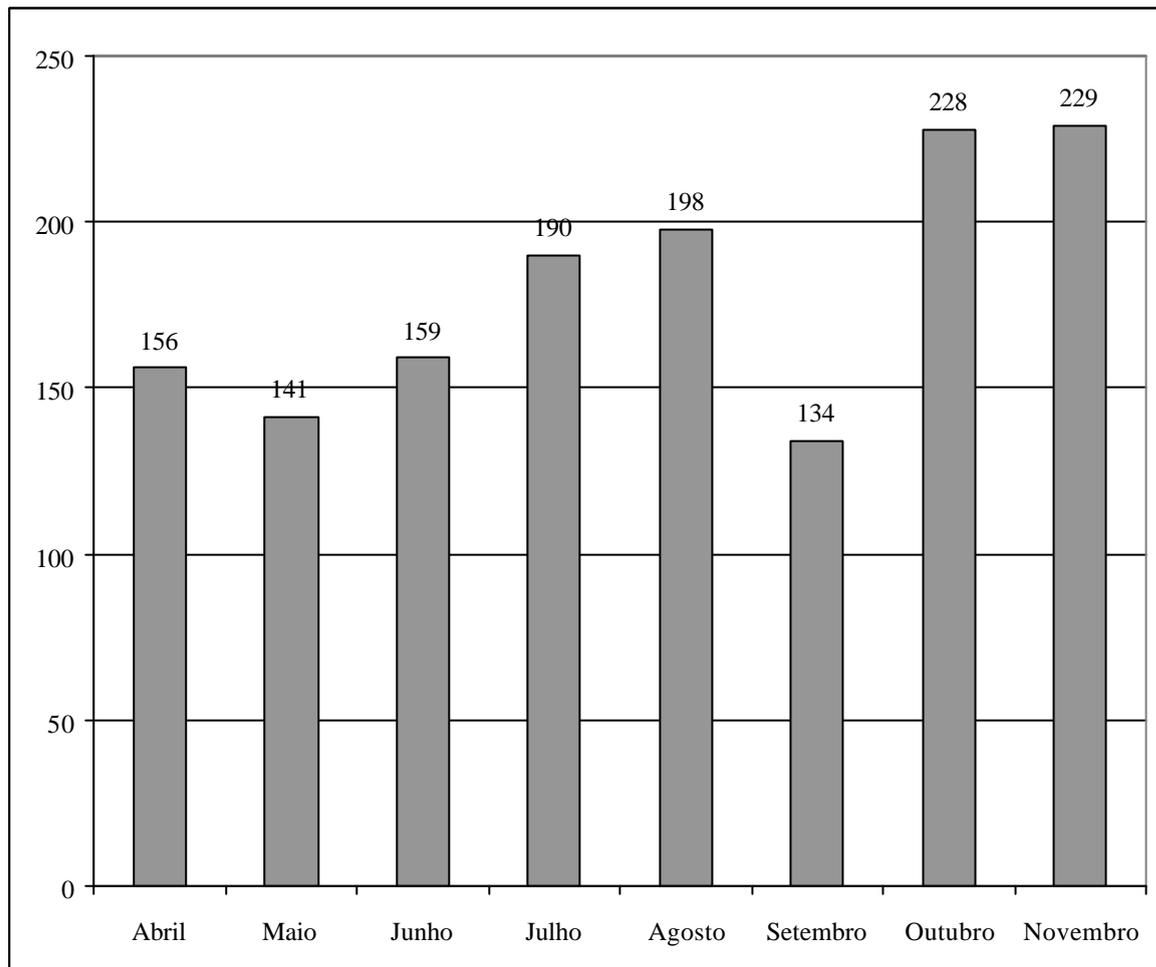
Desde de sua instituição, em abril de 2001, a Corregedoria-Geral da União mensalmente vem recebendo denúncias no volume indicado no gráfico abaixo:



Gráfico 2:

**DÉNÚNCIAS RECEBIDAS NA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO**

Período: 2 de abril a 30 de novembro de 2001.



Da análise destes dados, pode-se perceber o permanente crescimento da quantidade de denúncias encaminhadas pelos cidadãos à Corregedoria-Geral da União.

O declínio verificado no mês de setembro de 2001 coincide com o trágico episódio dos atentados terroristas ocorridos em Nova Iorque (EUA), no dia 11.09.2001, que, dada sua potência e suas previsíveis conseqüências, repercutiu mundialmente. Supõe-se que o fato a todos causou inquietação, e reteve as atenções por algum tempo, desviando o foco de importância dos problemas nacionais.

Ante os números apontados, e a tendência indicada, há que se concluir que a Corregedoria-Geral da União efetivamente vem merecendo de todos os cidadãos credibilidade e confiança no mister de apurar as irregularidades de que se tem ciência, e encami-



nhar adequadamente a investigação, a punição dos culpados, e o ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público.

Vale ainda registrar, conforme indica o Quadro 5, a maior participação das denúncias na massa de processos tratados na Corregedoria-Geral da União, bem demonstrando o correto direcionamento de seus trabalhos, quanto à finalidade do órgão.

Com o decurso do tempo e a permanente atuação asséptica dos órgãos de punição e prevenção das infrações, estima-se que em horizonte de tempo não muito distante as proporções ali apontadas sejam invertidas, de forma que, em razão da diminuição de ocorrência de irregularidades administrativas, possa se verificar proporcional redução das denúncias formuladas pelos cidadãos, acompanhada de aumento nas manifestações e consultas diversas — o que será, indubitavelmente, sinal de resultado favorável e da consecução da meta maior da Corregedoria-Geral da União.



## 6. RESULTADOS

---

### 6.1. Quantificação.

Essencialmente compete à Corregedoria-Geral da União apontar o fato à autoridade competente, requisitar a instauração de sindicância ou processo administrativo e monitorar a respectiva apuração das irregularidades e ilícitos administrativos identificados no âmbito do Poder Executivo Federal, velando para que os órgãos competentes conduzam adequadamente a sindicância e o processo administrativo a seu cargo, e apliquem as sanções, sendo o caso. Somente quando constatada a omissão daquela autoridade ou o descumprimento de prévias determinações de ordem correcional é que cabe à Corregedoria-Geral da União avocar para si o processo administrativo e aplicar as devidas penalidades.

Da mesma forma, concluindo pela existência do fato e pela responsabilidade do agente, cabe à Corregedoria-Geral da União encaminhar os casos à Advocacia-Geral da União para que esta, sim, promova e conduza as ações judiciais de indisponibilidade de bens, de ressarcimento ao erário e de responsabilização penal, bem como provocar a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, da Polícia Federal e do Ministério Público, para a adoção das medidas pertinentes.

Assim, em razão das funções essenciais de supervisão e controle — requisição de instauração de procedimentos a cargo de outros órgãos, monitoramento, estipulação de providências correcionais, provocação de medidas judiciais pertinentes ao ressarcimento e à sanção, e proposição normativa para a prevenção da ocorrência de danos ao patrimônio público —, o resultado produzido pelo trabalho da Corregedoria-Geral da União mostra-se de representativa relevância, porém de mensuração numérica de extraordinária complexidade.

Por isso mesmo os resultados mais significativos do trabalho da Corregedoria-Geral da União — sob o prisma do exato cumprimento de suas finalidades institucionais — não aparecem mensurados, de imediato, em números de “cabeças roladas”, como dito no jargão popular. Em verdade, a médio e longo prazo é que tais efeitos substanciais da ação do órgão se mostrarão, concretizados em mudanças profundas de mentalidade. Mudanças que hão de se operar no comportamento do agente do Poder Público, a se fazer mais sério e responsável com a coisa pública. E mudanças que também advirão, no tocante à postura dos cidadãos deste País, enfim assumindo a responsabilidade, que igualmente lhes cabe, de vigiar e participar da fiscalização dos negócios públicos.

Mas já se alcançou resultados expressivos que podem ser constatados claramente, seja pelo significativo número de casos em que a Corregedoria-Geral da União que interveio e produziu análises, revisões e retificações em processos administrativos, seja



pela intensa carga de denúncias e manifestações diversas recebidas dos cidadãos de todo o País. Como um demonstrativo indireto, é perceptível, também, a diminuição das matérias veiculadas pelos meios jornalísticos acerca de casos de irregularidades administrativas no âmbito do Poder Executivo Federal, que pode indicar um acréscimo de atenção dedicada pelo agente público na gestão dos negócios públicos e na transparência dos atos administrativos.

Vale ainda registrar que, conforme divulgado em recente relatório da Transparência Brasil — organização não governamental nacional associada à Transparência Internacional e voltada ao desenvolvimento de metodologias e atitudes de combate à corrupção — o Brasil apresentou evolução no *ranking* internacional de países intitulado “Índice de Percepções de Corrupção”, da Transparência Internacional, passando da 49ª posição (nota 3,9), em 2000, para a 46ª posição (nota 4,0), em 2001, sendo que, neste último ano, coube à Finlândia a 1ª colocação (nota 9,9 e a menor percepção de corrupção) e a Bangladesh a 91ª e última colocação (nota 0,4 e a maior percepção de corrupção).

E, ao fim, diante do baixíssimo investimento necessário para sua implantação e manutenção, dos consideráveis efeitos benéficos, indiretos, no resguardo do patrimônio público, aliado ao célere acionamento dos órgãos competentes para o possível ressarcimento ao erário, tem-se por extremamente favorável a relação entre custo e benefício afetos à existência e atuação da Corregedoria-Geral da União.

---

## **6.2.           Transparência e participação popular.**

A ampla publicidade sobre a atuação da Corregedoria-Geral da União e o recrudescimento da apuração das irregularidades e da aplicação de sanções e medidas judiciais complementares, têm gerado maior atenção do agente público na gestão dos negócios públicos e estimulado a transparência dos atos administrativos.

Concomitantemente, em face do grande número de denúncias populares recebidas pela Corregedoria-Geral da União, percebe-se com nitidez a crescente participação da sociedade na fiscalização e no controle dos atos da Administração Pública, em todas as esferas administrativas, em clara manifestação de credibilidade e apoio às medidas até então adotadas.

A tendência de crescimento da fiscalização e do controle popular implicará logicamente numa inversa perspectiva de diminuição do número de infrações administrativas, e, por conseguinte, da lesão ao patrimônio público.

Escoimada dos perniciosos vícios e dos agentes iníquos, poderá a Administração Pública melhor cumprir o papel que lhe compete, de promover o bem comum para o progresso social.



### **6.3. Casos exemplificativos.**

Dentre o grande número de processos em curso na Corregedoria-Geral da União, os casos adiante selecionados e relacionados exemplificam sua atuação.

---

#### **6.3.1. SUDAM.**

Em decorrência de relatórios do controle interno, de representações e denúncias recebidas, bem como de notícias publicadas pela imprensa nacional dando conta da existência de eventuais fraudes em projetos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, que atingiriam cifras da ordem de R\$ 360 milhões, a Corregedoria-Geral da União deflagrou processo investigativo sobre as irregularidades imputadas.

Como conseqüência, foram submetidos à Procuradoria-Geral da República documentos sobre as gestões administrativas da SUDAM, para adoção das medidas penais cabíveis; foram solicitadas à Advocacia-Geral da União as providências necessárias para o decreto judicial da indisponibilidade dos bens dos envolvidos; e foram enviados técnicos a Belém (PA), para inspecionar os trabalhos das comissões encarregadas de apurar as denúncias.

Por causa dos indícios da existência de aplicações irregulares dos fundos de desenvolvimento regionais, FINOR e FINAM, nos exercícios de 1999 e 2000, requereram-se ao Ministério da Integração Nacional informações sobre as medidas de controle adotadas.

Atualmente estão sendo reexaminados processos de benefícios concedidos e convênios firmados no ano de 2000, em virtude de estarem mal instruídos, tendo sido alguns já saneados e outros anulados por "vícios insanáveis", o que resultará em restituição de verbas recebidas e em procedimentos de apuração de responsabilidades.

Já tramitam ações judiciais de indisponibilidade dos bens dos envolvidos, em valores próximos a R\$ 7 milhões, questionamentos patrimoniais de cerca de R\$ 25 milhões, e ações penais com pedido de prisão dos envolvidos.

Foram instaurados 40 procedimentos, sendo 15 comissões de sindicância e 25 processos administrativos disciplinares, com o envolvimento de 140 servidores. Houve ainda a conversão da exoneração, a pedido, do ex-Superintendente do órgão para em destituição do cargo em comissão.

Os trabalhos de apuração, ainda em curso, já apontam a necessidade de instauração de mais 20 processos administrativos disciplinares em diversos estados, em razão dos indícios de fraude e corrupção já identificados.

A SUDAM foi extinta com a edição da Medida Provisória nº 2.145, de 02.05.2001, que também instituiu a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.



A Corregedoria-Geral da União permanece acompanhando o andamento de todas as providências apuratórias ainda em curso.

---

### **6.3.2. DNER.**

Considerando a análise diagnóstica procedida pela Corregedoria-Geral da União sobre as irregularidades imputadas ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, decidiu o Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes pela revisão de decisão anterior em que se determinou o sobrestamento da aplicação de penalidades em processo administrativo disciplinar destinado a investigar fatos relacionados à desapropriação de áreas nas glebas de terras situadas no Núcleo Colonial Celeste, no Município de Sinop (MT), usadas na construção da Rodovia BR-163, com a realização de acordos irregulares e a condução inadequada de pagamento por precatórios em valores superestimados. Tal revisão permitirá a adequada apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos.

Encontram-se em monitoramento 46 outros processos conexos, que deixaram de ser apreciados tempestivamente naquele órgão.

No âmbito da Advocacia-Geral da União, foi procedida correição na Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, que, ante as conclusões de ineficácia e irregularidade de atuação, apontou a necessidade de se instaurarem 2 sindicâncias e 6 processos administrativos para apuração de infrações, por aquele órgão, além de diversos outros procedimentos, a cargo do próprio Ministério.

Encontram-se investigando os fatos a Corregedoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público. Já houve condenações em instâncias administrativas, e estão em curso ações judiciais de improbidade administrativa, sendo que num dos casos já foi determinada a indisponibilidade dos bens e a quebra do sigilo bancário dos responsáveis.

Atualmente a Corregedoria-Geral da União acompanha o andamento de 50 processos administrativos em curso no DNER e analisa 44 denúncias que lhe chegaram, acerca do mesmo órgão.

---

### **6.3.3. SUDENE.**

Diante das irregularidades imputadas na concessão de financiamentos pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, com aplicação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, instaurou-se, na Corregedoria-Geral da União, o pertinente procedimento investigativo.

As análises apontaram inúmeras falhas administrativas, dentre as quais o acompanhamento e fiscalização ineficientes pela SUDENE, em razão do evidente desen-



volvimento irregular do empreendimento. Constatou-se também a apresentação de notas fiscais fraudadas para comprovação de aplicação de recursos.

Em consequência dos veementes indícios de atos de improbidade causadores de prejuízo ao erário, foi recomendado ao Ministério da Integração Nacional o imediato cancelamento de projetos irregulares, a instauração de processo administrativo disciplinar para averiguar a responsabilidade de todos os servidores e demais agentes públicos ou políticos envolvidos nas irregularidades e a manifestação junto à Advocacia-Geral da União para a propositura das medidas cautelares visando à indisponibilidade dos bens dos responsáveis, sendo o caso.

Com relação aos prejuízos causados aos cofres públicos, recomendou a Corregedoria-Geral da União que a Advocacia-Geral da União seja instada a requerer judicialmente a indisponibilidade de bens dos envolvidos. Ainda, cópias dos documentos indicativos de cometimento de crimes contra a ordem tributária, como notas fiscais inautênticas, foram encaminhadas ao Ministério Público Federal, a quem cabe promover o ajuizamento de ações penais.

Vale registrar que a SUDENE foi extinta com a edição da Medida Provisória nº 2.145, de 02.05.2001, que também instituiu a Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

A Corregedoria-Geral da União permanece acompanhando as medidas recomendadas.

---

#### **6.3.4. FINOR E FINAM.**

Complementarmente às medidas propostas em relação ao caso METASA, a Corregedoria-Geral da União apresentou ao Ministério da Integração Nacional recomendação para o desenvolvimento de completa fiscalização dos projetos incentivados com recursos do FINOR e do FINAM, especialmente aqueles citados nos relatórios de auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno, com vistas a apurar os desvios de aplicação, a paralisação ou a suspensão de obras ou serviços de implantação do empreendimento, o descumprimento de cronograma por falta de aporte de recursos do próprio grupo empreendedor, a alteração ou a troca do controle acionário sem prévia anuência e outras irregularidades que possam exigir a promoção dos procedimentos tendentes ao cancelamento dos projetos.

Também foi recomendado ao Ministério proceder completo levantamento de todos os recursos liberados pelo FINOR e pelo FINAM, elaborando inventário completo dos projetos existentes, por meio de comissões especialmente designadas para inventariar cada Fundo, com o objetivo de apresentar, na data aprazada, a situação de todo o acervo existente, os projetos em curso, as supostas irregularidades e os meios necessários à apuração.

O andamento de todos os procedimentos permanecerá sendo monitorado pela Corregedoria-Geral da União.



### **6.3.5. TERRACAP.**

Considerando que a União é acionista minoritária da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com participação de 49% do capital, a Corregedoria-Geral da União, por meio de Grupo Especial de Trabalho, procedeu à apuração dos fatos relatados nas representações formuladas por parlamentares do Distrito Federal, e, diante dos indícios veementes da existência de lesão ao patrimônio da empresa na desapropriação de terras públicas do Distrito Federal, recomendou providências destinadas à integral reparação dos prejuízos efetivamente sofridos, bem como à responsabilização administrativa, civil e penal de seus causadores.

Dentre as medidas adotadas inclui-se o reexame de todos os processos e procedimentos administrativos decorrentes das desapropriações havidas a partir de 1991, e a instauração de Tomada de Contas Especial para avaliar o conseqüente impacto nos dividendos a que a União faz jus e a eventual depreciação do valor real da sua participação acionária. Sendo o caso, haverá acionamento da Advocacia-Geral da União para as postulações judiciais cabíveis.

A par disso, solicitou-se ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão a instauração dos procedimentos administrativos necessários para apurar se, a partir de 1990, houve descumprimento de obrigação legal, por parte de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU ou do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, no tocante ao desempenho de suas funções, em defesa do patrimônio da União. A mesma providência foi solicitada ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, quanto às apurações de eventual descumprimento por parte de servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no que tange aos imóveis rurais pertencentes à União no âmbito do Distrito Federal, inclusive com o inventário de sua localização e identificação dos órgãos e entidades que possuem a sua guarda e gestão, identificando-os, nos mapas e cartas correspondentes, e comunicando a Corregedoria-Geral sobre alterações de uso de áreas rurais para destinações urbanas. Por fim, a Corregedoria-Geral da União solicitou ao Ministro do Meio Ambiente que, por intermédio do IBAMA, a mantenha permanentemente informada do andamento das ações de reintegração de posse na área IV da FLONA de Brasília.



## 7. NOTICIÁRIO JORNALÍSTICO

---

Desde sua criação, em abril de 2001, a Corregedoria-Geral da União frequentou com alguma habitualidade o noticiário jornalístico de todo o País.

Inicialmente tratada com certa descrença pelo meio jornalístico — decorrente de imputações de que supostamente teria sido criada para contornar a pressão de segmento do Legislativo empenhado na instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, e findaria por usurpar poderes e competências próprias a outros órgãos —, com o decurso do tempo e com a melhor informação por parte de seus críticos e a firme atuação no tratamento dos casos mais rumorosos, nos termos de suas atribuições legais, a Corregedoria-Geral da União passou a ter melhor delineado o seu perfil e a merecer o respeito dos órgãos de imprensa.

Assim, da inicial intensa exposição jornalística resultante do surgimento do órgão e momentânea efervescência de casos relevantes, passou-se a uma posterior situação mais equilibrada e menos espetaculosa, em melhor representação da normalidade investigativa da Corregedoria-Geral da União.

E, com o devido encaminhamento dos casos tidos como mais relevantes, em face da repercussão política, houve mesmo, desde então, uma certa abstenção da presença da Corregedoria-Geral da União nas principais manchetes, episodicamente suplantada apenas quando tratados casos com envolvimento de destacadas personalidades da política nacional.

Vale registrar, no entanto, que a ampla publicidade recebida permitiu à Corregedoria-Geral da União tornar mais clara e acessível a todos os cidadãos a sua missão e a sua competência institucional e estimular a população a encaminhar denúncias sobre irregularidades de que tivesse ciência.

Muito colaborou a Imprensa, desta forma, para a participação da sociedade na fiscalização e no controle dos atos da Administração Pública, em todas as esferas administrativas.



## **8. COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

---

### **8.1. Canal de comunicação.**

Desde de seu surgimento, o órgão fixou-se como amplo canal de comunicação entre a Administração Pública e o cidadão.

Isso se pode atestar pelo considerável volume de processos gerados em razão de denúncias e manifestações recebidas pela Corregedoria-Geral da União, que resultaram uma média de 11,5 processos autuados por dia (considerados apenas os dias úteis no período de 02.04.2001 a 10.12.2001).

Estima-se que o elevado número decorre da crescente vontade coletiva dos cidadãos de efetivamente participar do processo de aperfeiçoamento das instituições públicas, e da confiança cada vez mais por eles depositada na Corregedoria-Geral da União, como órgão supervisor e coordenador da apuração das irregularidades apontadas, e na inequívoca intenção do Poder Executivo Federal de velar pela legalidade, pela impessoalidade, pela moralidade, pela publicidade e pela eficiência dos atos da Administração Pública.

---

### **8.2. Funções de ouvidoria.**

Verificou-se que, muitas vezes ignorando as competências institucionais próprias, o cidadão encaminhava à Corregedoria-Geral da União não somente denúncias sobre irregularidades praticadas no âmbito de Poder Executivo Federal, mas também nas esferas dos Poderes Executivos Estaduais e Municipais, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário.

Não raramente, a Corregedoria-Geral da União recebeu também manifestações de cidadãos declarando seu inconformismo ou sua concordância com atos e providências do Governo, pedidos de cunho estritamente assistencial, ou mesmo solicitações de mera orientação sobre qual procedimento adotar ou a que órgão dirigir questionamentos ou requerimentos vários.

Levado esse fato ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Sua Excelência autorizou expressamente que, ainda que exorbitantes ao seu âmbito de atribuições, porque não referentes a irregularidades envolvendo órgãos ou agentes do Poder Executivo Federal, a Corregedoria-Geral da União, exercendo praticamente funções mais próprias à ouvidoria, dedicasse sempre pronta e eficaz resposta a todas as manifestações e pedidos recebidos, com os esclarecimentos possíveis, permitindo ao



cidadão elucidar suas dúvidas, ou dirigir-se ao órgão público apto a atender sua necessidade.

---

### **8.3. Transparência.**

Transparência é a qualidade de clareza e limpidez de um ato administrativo. É o absoluto desprovemento de obstáculos interpostos entre o administrador e o administrado, de forma que possa este, sem esforço, compreender o ato, em sua plenitude, e verificar com segurança sua conformação à lei e à moralidade, e sua efetiva utilidade para o bem comum. Deve ser da essência da Administração Pública praticar atos com inteira transparência.

Fundamental para se ter transparência é ampliar-se ao máximo as possibilidades de acesso de qualquer cidadão às informações sobre a realização do ato público, sua motivação, sua forma e suas conseqüências — inclusive quanto ao curso dos procedimentos administrativos.

A transparência tem sido a marca de atuação da Corregedoria-Geral da União e ampliar o acompanhamento e a fiscalização dos atos dos agentes públicos pelo cidadão uma de suas principais metas.

Nesse sentido, e privilegiando o contato permanente com a sociedade, a Corregedoria-Geral da União adota a política de contínua divulgação de informações relevantes sobre sua atuação.

---

### **8.4. Internet.**

Atenta ao presente momento de desenvolvimento tecnológico da sociedade brasileira, e ciente das imensas facilidades que pode propiciar o tão democrático e célere instrumento, a Corregedoria-Geral da União se vale da internet como um dos de seus mais efetivos recursos de comunicação social.

Com endereço eletrônico [www.presidencia.gov.br/cgu](http://www.presidencia.gov.br/cgu), a página eletrônica da Corregedoria-Geral da União oferece informações sobre a criação do órgão, adiante descritas.

---

### **8.5. Informações institucionais.**

No endereço eletrônico da Corregedoria-Geral da União na internet podem ser identificadas informações sobre a criação do órgão, sua competência e estrutura, o en-



dereço para localização e correspondência postal, a legislação aplicável, o rol de autoridades e uma lista de outros endereços eletrônicos pertinentes.

Para conhecimento público, são também apresentados dados pessoais sobre o Corregedor-Geral da União, bem como sobre seu posicionamento oficial em face de diversos temas tratados, como se observa na seção “Notas Oficiais”.

---

#### **8.6. Notícias.**

Coordenada pela Assessoria de Comunicação Social, também no mesmo endereço eletrônico da internet a coluna de notícias disponibiliza, para o cidadão e para os meios de mídia, informações em formato jornalístico sobre casos mais relevantes em exame na Corregedoria-Geral da União, ou sobre aqueles que já tenham sido concluídos, com a apresentação dos respectivos resultados.

---

#### **8.7. Andamento dos processos.**

Para o acompanhamento do trâmite dos procedimentos administrativos de apuração de irregularidades instituiu-se o Sistema de Informações Gerenciais da Corregedoria-Geral da União - SIG-CGU, com acessibilidade pela página da internet, que permite ao cidadão, a qualquer momento, e de qualquer lugar do País, visualizar o andamento das denúncias apresentadas, bem como dos processos administrativos em curso em todos os órgãos do Poder Executivo Federal, acompanhados pela Corregedoria-Geral da União.

---

#### **8.8. Formulação de denúncias.**

Objetivando facilitar a formulação de denúncias, criou-se na página eletrônica da Corregedoria-Geral da União na internet um rápido acesso ao formulário eletrônico, que, após preenchido pelo interessado, é imediatamente encaminhado ao órgão, para início da análise e das apurações sobre o fato.

Aparentemente simples, o veículo adotado demonstra a postura arrojada do órgão na comunicação social, em razão da vasta capilaridade da internet e do caráter inovador do recurso, que exige adequação dos processos internos e foco no trato direto e imediato com o remetente. A medida muito contribui para disseminação do emprego da tecnologia na Administração Pública e para a desburocratização do relacionamento entre o cidadão e o Estado.



O acesso se faz por um ícone característico, em destaque, que pode também ser localizado nas páginas eletrônicas de grande parte dos órgãos públicos federais — até mesmo no exterior, como bem exemplifica a página da Embaixada do Brasil em Santiago do Chile, no endereço eletrônico *www.brasembsantiago.cl* —, e mesmo de empresas privadas e entidades associativas e sindicais (nos termos da Portaria nº 9, de 22.11.2001, da Corregedoria-Geral da União, publicada no DOU de 23.11.2001, pg.10).

As representações e denúncias podem também ser encaminhadas por via postal, acompanhadas dos documentos ou informações necessárias à devida fundamentação do alegado.

---

### **8.9. Sigilo da identidade.**

Em respeito à inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, e a fim de que as denúncias não fiquem desestimuladas, no curso do procedimento de apuração preliminar e instrução das denúncias a Corregedoria-Geral da União assegura aos denunciadores o integral sigilo de sua identidade, assim como da identidade dos denunciados, até a constatação do cometimento de irregularidade ou ilícito administrativo e a instauração do conseqüente procedimento correccional.

Vale notar, contudo, que constituem delito as representações ou denúncias manifestamente caluniosas, merecendo, nestes casos, ser encaminhadas ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

---

### **8.10. Participação em eventos diversos.**

Em prestação de contas de seus atos, e visando dar ampla divulgação e informação sobre ações do órgão, a Corregedora-Geral da União tem privilegiado sua participação pessoal em diversos eventos públicos, notadamente em congressos, seminários e palestras.

Nesse sentido, no corrente ano a Corregedora-Geral da União proferiu palestras temáticas no Senado Federal (abril), na Câmara dos Deputados (maio), na Advocacia-Geral da União (maio), no Encontro Nacional dos Procuradores Federais da 5ª Região (junho), em diversas Universidades (agosto e setembro), no Encontro Nacional de Advogados da União (setembro), no Tribunal de Contas da União (outubro), no Encontro de Corregedores do Fisco (outubro), no II Congresso Nacional dos Procuradores Federais (novembro), dentre outras.



### 8.11. Visitantes.

Complementando a divulgação e a transparência de suas atividades, a Corregedoria-Geral da União, recepcionou diversas autoridades nacionais e estrangeiras.

Dentre estas, destaca-se a presença de delegação da República Popular da China, em agosto último, chefiada pelo Excelentíssimo Senhor Cao Qingze, Executivo Principal do Ministério da Supervisão e Secretário-Adjunto da Comissão Central de Inspeção Disciplinar do Comitê Central do Partido Comunista da China, com *status* de Ministro de Estado, objetivando pesquisar a experiência brasileira de controle administrativo e de combate a atividades lesivas ao patrimônio público.

Houve também a visita do Vice-Presidente e do Secretário-Geral da Transparência Brasil — organização não governamental (ONG) de caráter internacional, com sede em Berlim, Alemanha, e representações em mais de 70 países, e que acompanha a atuação dos poderes e o controle dos recursos públicos em todo o mundo —, Senhores Neissan Monadjem e Cláudio Abramo, ocasião em que foi abordado o trâmite, no Congresso Nacional, de Projeto de Decreto Legislativo sobre a Convenção Interamericana Contra a Corrupção, concluída originalmente em Caracas, na Venezuela, em março de 1996.

Representante do Governo dos Estados Unidos da América, o adido civil junto à Embaixada Americana no Brasil Senhor Carlos Costa esteve em visita à Corregedoria-Geral da União. O encontro teve por intuito proposta de aproximação do órgão com o *Federal Bureau of Investigation – FBI*, instituição policial estadunidense, objetivando propiciar intercâmbio de conhecimentos, colaboração estratégica no combate à fraude, à corrupção, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro. Sobre os mesmos temas foram também propostas ações para a qualificação de pessoal, com o treinamento de técnicos brasileiros em cursos patrocinados pelo próprio FBI e a participação da Corregedoria-Geral da União em seminários e congressos internacionais, inclusive como anfitriã.

Presente o Diretor de Operação para a área do Brasil, o Senhor Márcio Cruz, acompanhado de consultores, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID demonstrou intenção de oferecer financiamento de projetos visando o aprimoramento do sistema de gestão ética da administração pública, a implantação de mecanismos de transparência e divulgação, a capacitação e treinamento de servidores para a realização de trabalhos de correição, controle, avaliação e acompanhamento e de condução de processos administrativos disciplinares, e a dotação de tecnologia e equipamentos indispensáveis ao exercício das atividades de correição. Nesse sentido, e considerando o aporte de verbas originárias de fontes internas e externas, a Corregedoria-Geral da União elaborou proposta de financiamento de ações para o aperfeiçoamento do marco normativo, a estruturação organizacional, a adoção de modelo de gestão centrado em resultados, a absorção de novas tecnologias, a capacitação técnica e gerencial, e o estabelecimento de processos institucionais permanentes de cooperação.

A Corregedoria-Geral da União contou também com a visita de representante do Banco Mundial – BIRD, na pessoa do Diretor do Departamento Anti-Corrupção, Senhor Stephen Zimmermann, e do Diretor do Departamento do Banco, no Brasil, Senhor Efraim Jimenez, que declararam o interesse em contribuir com financiamento a projetos voltados para a capacitação de técnicos do órgão no combate à fraude e corrupção.



### **8.12. Participação da sociedade.**

Fazendo uso dos recursos de comunicação a seu alcance, a Corregedoria-Geral da União se empenha na conscientização de toda a sociedade sobre as atribuições do órgão e sobre a forma de encaminhamento de denúncias das irregularidades verificadas.

Estimulando a fiscalização por parte do cidadão e, principalmente, daqueles elementos formadores de opinião nos diversos grupos sociais, contribui-se para que a sociedade e cada um de seus integrantes melhor percebam e exerçam os direitos de cidadania, o respeito à coisa pública e a conduta ética e exijam o permanente cumprimento das obrigações impostas à Administração Pública e aos seus agentes.

---

### **8.13. Guia do Procedimento Administrativo Disciplinar**

Visando colaborar para que os procedimentos administrativos a cargo dos diversos órgãos públicos sejam instaurados, instruídos e conduzidos adequadamente, sem a ocorrência de vícios formais, tornando a tramitação mais célere, segura e eficaz, a Corregedoria-Geral da União disponibiliza em sua página eletrônica na internet — no endereço [www.presidencia.gov.br/cgu](http://www.presidencia.gov.br/cgu) — o Guia do Procedimento Administrativo Disciplinar.

Produzido a partir de modelo elaborado pela Corregedoria-Geral da Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, o Guia é uma coletânea de legislações, pareceres, acórdãos e formulários referentes ao processo administrativo disciplinar.

A Corregedoria-Geral da União pretende que o Guia seja um valioso instrumento a todos os servidores que trabalham com procedimentos administrativos, em comissões incumbidas de apurar irregularidades na esfera administrativa do Poder Executivo Federal e promove sua veiculação pela internet, em razão da rapidez e da facilidade de acesso por ela propiciadas.

O Guia se divide em seções ou apostilas, com os seguintes conteúdos:

- Apostila 1: Estatuto e Código de Ética dos Servidores Públicos;
- Apostila 2: Legislação e Regras sobre Graus de Parentesco;
- Apostila 3: Jurisprudência dos Tribunais;
- Apostila 4: Pareceres da Advocacia-Geral da União - AGU;
- Apostila 5: Pareceres Administrativos Diversos;
- Apostila 6: Manual de Processo Administrativo Disciplinar;
- Apostila 7: Modelos.



## **9. DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL**

---

### **9.1. Estruturação.**

Criada em abril de 2001, a Corregedoria-Geral da União vem estruturando seus processos organizacionais para alcançar maior eficiência e a abrangência de todas as suas atribuições institucionais.

Após breve experiência de funcionamento, foram modificados e readaptados algumas de suas unidades estruturais, quanto à função e à dotação, e reexaminados e redimensionados os fluxos de serviços, processos e documentos.

Já esboçada e encaminhada às competentes instâncias para análise e aprovação, a proposta apresentada de Estrutura Regimental da Corregedoria-Geral da União prevê a composição do órgão e as competências internas.

A regulamentação das atividades e procedimentos internos foi promovida pela edição de normativos internos, na forma de instruções e portarias; e as determinações e informações mais relevantes são prontamente comunicadas a todos os servidores por meio da circulação interna de documentos.

Embora em qualquer organização viva seja permanente a mudança, como resposta à normal dinâmica do ambiente, pode-se afirmar que a Corregedoria-Geral da União, em apenas 8 meses de existência, está bastante próxima da formatação estabilizada.

---

### **9.2. Sistema de Informações Gerenciais.**

Subsidiando o desempenho das funções administrativas de controle, informação e gerenciamento de dados, o Sistema de Informações Gerenciais da Corregedoria-Geral da União (SIG-CGU) encontra-se em fase de desenvolvimento e implantação.

Com as principais operações já em funcionamento — embora ainda parcialmente inconclusa a fase de alimentação de dados —, o SIG-CGU deverá ser capacitado para oferecer maior tratamento de dados e produzir melhores relatórios relativos às informações gerenciais.

---

### **9.3. Gestão de pessoas.**



A gestão de pessoas na Corregedoria-Geral da União tem por objetivo contribuir para que o servidor conheça e compreenda a inserção do órgão no contexto maior do Poder Executivo Federal, a sua missão específica, a sua estrutura, a sua filosofia de trabalho, as diversas etapas do trabalho e o fluxo adequado, permitindo uma melhor percepção da importância de cada integrante e de cada passo no conjunto de atividades do órgão — e, por conseguinte, o resultado final de seu próprio trabalho individual.

A compreensão e a aceitação da doutrina administrativa do órgão, pelos servidores, favorece imensamente a padronização dos procedimentos, a rapidez na localização da unidade executora e na identificação das opções de tratamento, a redução da ocorrência de erros, e, portanto, a rapidez a obtenção dos resultados.

O objetivo pretendido na gestão das pessoas é, sem dúvida, a permanente busca de maior eficiência na execução das tarefas e o envolvimento e o comprometimento do servidor com a missão da Corregedoria-Geral da União.

Dada a variada gama de temas tratados no desempenho de suas atribuições, há também a preocupação de contar-se com a participação de técnicos de maior especialização, embora sem o indesejável afastamento do conhecimento genérico.

Nesse sentido, e fundamentada no sucesso da medida nos episódios ocorridos, a Corregedoria-Geral da União pretende intensificar o emprego de Grupos Especiais de Trabalho, compostos por servidores especializados, requisitados temporariamente dos diversos órgãos da Administração Federal, de acordo com as exigências das demandas enfrentadas, conforme plano de trabalho aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Ainda, para o aprimoramento de seu quadro técnico, e na certeza de que a qualificação das pessoas tem relação direta com a eficiência na obtenção de resultados, a Corregedoria-Geral da União tem investido nesse insubstituível recurso, promovendo a participação de seus servidores em cursos, congressos, seminários, palestras e treinamentos de capacitação pessoal que possibilitem o debate reflexivo sobre a Administração Pública, a ética no trato da coisa pública e a atuação dos agentes públicos, a legislação pertinente e os novos recursos tecnológicos disponíveis.

Ressalte-se que, buscando oferecer oportunidades de ampliação do conhecimento técnico dos servidores, a própria Corregedoria-Geral da União estruturou e promove o evento intitulado “Ciclo de Estudos da Corregedoria-Geral da União”, que consiste numa série de palestras destinadas a todos os seus servidores sobre temas afetos aos trabalhos desenvolvidos no órgão.

Inseridas no “Ciclo de Estudos da Corregedoria-Geral da União” e em preciosa colaboração gratuita prestada pelos palestrantes, sem a incidência de quaisquer ônus para os cofres públicos, durante o ano de 2001 foram ministradas as seguintes palestras:



Tema
Funcionamento e Metodologia dos Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal - Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI.
O Sistema de Administração de Pessoal (SIAPE) e a Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
O Tribunal de Contas da União – TCU.

Dentre as participações em treinamentos havidos no curso deste ano, destacam-se:

EVENTO	ENTIDADE	PARTICIPANTES
10º Encontro Nacional de Direito Constitucional	Instituto Pimenta Bueno	2
Congresso Nacional de Repressão ao Crime Organizado – Curso de Combate à Lavagem de Dinheiro	Polícia Militar de Goiás	1
Seminário Brasil-Estados Unidos sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal	<i>Federal Bureau of Investigation – FBI</i> e Embaixada Americana no Brasil	6
Curso de Especialização em Licitação e Contratos Administrativos	IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público	2
II Encontro Brasileiro de Corregedores do Fisco	Governo do Estado de Minas Gerais	2
Seminário Internacional - “O Papel dos Dirigentes para a Eficiência e Eficácia das Ações do Estado”	ENAP – Escola Nacional de Administração Pública	3
Seminário de Procedimentos Investigativos e Instrução Probatória no Processo Penal Tributário	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo	3
X Seminário Nacional de Controle Interno	Top Eventos	3

#### 9.4. Desburocratização.

Aderindo ao esforço do Governo Federal para criar e aperfeiçoar mecanismos de simplificação burocrática que facilitem a vida do cidadão em seu relacionamento com os órgãos públicos, na forma proposta pelo Programa Nacional de Desburocratização, a Corregedoria-Geral da União tem incluído em seu planejamento estratégico a preocupação com a desburocratização de procedimentos.

Clara demonstração nesse sentido é o próprio modelo atual de formalização de denúncia, onde o interessado pode facilmente formular e encaminhar sua manifestação, de qualquer lugar e a qualquer hora do dia, bastando acessar o endereço eletrônico da Corregedoria-Geral da União na internet ([www.presidencia.gov.br/cgu](http://www.presidencia.gov.br/cgu)), preencher os campos indicados, relatar os fatos e seus fundamentos e imediatamente encaminhar o formulário eletrônico ao seu destino. Com a mesma simplicidade o interessado pode também, logo a seguir, acompanhar os trâmites do processo gerado até o seu término.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

Em outro exemplo, encontra-se em fase de teste — no âmbito do Ministério do Esporte e Turismo, do INCRA e do INSS — o projeto piloto de programa de acompanhamento de processos administrativos em que os órgãos integrantes e vinculados ao Poder Executivo Federal periodicamente apresentam as informações em meio informatizado, facilitando, desse modo, a coleta e o tratamento dos dados.



## 10. METAS

---

A principal meta buscada pela Corregedoria-Geral da União é aperfeiçoar a supervisão e o controle que exerce na apuração das irregularidades administrativas havidas no âmbito do Poder Executivo Federal, objetivando desenvolver mecanismos tendentes a suprimir sua ocorrência.

Para isso, a Corregedoria-Geral da União dirige esforços para que os procedimentos de apuração se realizem tempestiva e adequadamente, e com absoluta transparência para a sociedade.

Considerando também a relevante importância do envolvimento de toda a sociedade no acompanhamento das ações dos agentes públicos, e na indicação de eventuais infrações na conduta esperada, deve a Corregedoria-Geral da União promover ações que, em seu conjunto, elevem a percepção da sociedade acerca do papel do órgão, e de suas possibilidades de atuação.

Assim, cumprindo suas atribuições específicas, e principalmente atuando na análise das denúncias e dos reclamos genéricos encaminhados pelos cidadãos, pretende a Corregedoria-Geral da União contribuir no permanente processo de conscientização do cidadão sobre seus deveres e direitos e sobre o papel e as obrigações do Estado, da Administração Pública em geral e, especialmente, do Poder Executivo Federal.

Em termos mais imediatos e pontuais, a estratégia operacional da Corregedoria-Geral da União para o próximo exercício será planejada para o alcance das seguintes metas:

- concluir o desenvolvimento e implantar definitivamente o programa informatizado de acompanhamento de processos administrativos em curso nos órgãos vinculados ao Poder Executivo Federal;
- desenvolver modelos de risco para acompanhamento mais direto, relativamente a órgãos e entidades que, pelas suas peculiaridades e capacidades normativa e de contratação, mostram-se mais suscetíveis de envolvimento em irregularidades administrativas;
- desenvolver e implantar maiores funcionalidades no Sistema de Informações Gerenciais da Corregedoria-Geral da União – SIG-CGU, o sistema informatizado de tratamento de dados do órgão, como a inserção de documentos integrais na base de dados (imagem de peças completas dos documentos, de notas técnicas, de decisões etc.); a possibilidade de busca rápida de informações em textos completos e a atualização dos dados em tempo real;
- aprimorar o sistema de apresentação de denúncias pelos cidadãos;



- desenvolver entendimentos necessários a que se efetive o acesso aos bancos de dados existentes nos órgãos do Poder Executivo Federal, ou de outros Poderes, que tratem de processos administrativos resultantes de infrações;
- elaborar proposta de reunirem-se, num único banco de dados, provavelmente no SIAPE, os registros disponíveis em vários bancos distintos nos órgãos do Poder Executivo Federal sobre processos administrativos resultantes de infrações;
- desenvolver sistema de acompanhamento do cumprimento, pelos órgãos públicos, das determinações constantes nos acórdãos do Tribunal de Contas da União, especialmente quanto às sanções aplicadas e às providências administrativas recomendadas;
- desenvolver estudos sobre a destinação e a final aplicação, pelos Estados, Municípios e instituições públicas e privadas, de verbas federais alocadas em fundos públicos criados para tal fim, por determinação constitucional ou legal; e examinar proposição normativa para melhor identificar-se a competência legal para a fiscalização e o controle nestes casos;
- desenvolver estudos sobre o controle da aplicação de verbas federais transferidas para unidades federadas (excetuadas as relativas à repartição das receitas tributárias, consoante o art. 159 da Constituição Federal);
- desenvolver estudos sobre o controle da participação da União em empresas de economia mista controladas pelos Estados ou pelo Distrito Federal, ou nas que, de qualquer forma, seja acionista minoritária;
- disponibilizar ferramentas para a adequada condução de processos administrativos pelos órgãos do Poder Executivo Federal;
- disponibilizar relatórios demonstrativos de sindicâncias e processos administrativos instaurados e concluídos e de punições aplicadas;
- aprimorar a coordenação da Corregedoria-Geral da União sobre a atuação de outras estruturas correcionais dos órgãos dos Poder Executivo Federal;
- estreitar o relacionamento da Corregedoria-Geral da União com órgãos afins de outros Poderes e esferas administrativas.



## 11. CONCLUSÕES

---

Criada em abril de 2001, a Corregedoria-Geral da União é elemento resultante de um projeto de Estado que, balizado por exigências éticas, pretende construir uma cultura de respeito à coisa pública e de repulsa ao proceder incompatível com a legalidade, com a impessoalidade, com a moralidade, com a publicidade e com a eficiência da Administração Pública.

O apoio à atuação da Corregedoria-Geral da União no acompanhamento dos procedimentos administrativos disciplinares em curso nos diversos Ministérios e órgãos federais e na apuração imparcial e equilibrada das representações e denúncias recebidas ratifica a intransigente determinação do Governo Federal no combate à corrupção.

Considerando as peculiaridades do início dos trabalhos da Corregedoria-Geral da União — há cerca de 8 meses, apenas —, os resultados de sua atuação ainda não podem ser matematicamente quantificados. Contudo, os dados numéricos registrados demonstram nitidamente a significativa relevância do que já se fez.

A ampla publicidade sobre a atuação da Corregedoria-Geral da União e o recrudescimento da apuração das irregularidades e da aplicação de sanções e medidas judiciais complementares, têm gerado maior atenção do agente público na gestão dos negócios públicos e estimulado a transparência dos atos administrativos.

O grande número de denúncias e manifestações populares recebidas pela Corregedoria-Geral da União comprova a crescente participação da sociedade na fiscalização e no controle dos atos da Administração Pública, em todas as esferas administrativas, e pode ser ouvida como uma lúcida manifestação de credibilidade e apoio às medidas adotadas.

Como já dito, combater a corrupção é de fundamental importância, não apenas por atendimento ao princípio da moralidade pública, mas principalmente porque o desvio ilícito retira da economia nacional recursos que seriam destinados a produzir e realizar bens e serviços públicos em favor da sociedade, a gerar negócios e a criar e manter empregos, criando enormes e perversos obstáculos ao desenvolvimento do País.

Porque é de fundamental importância que cada cidadão se torne um controlador dos atos públicos, capaz de compreender sua licitude, e de manifestar-se imediatamente aos órgãos competentes quando identificada sua invalidez, permanecerá a Corregedoria-Geral da União em seu empenho na conscientização de toda a sociedade sobre as atribuições do órgão e sobre a forma de encaminhamento de denúncias das irregularidades verificadas.

Estimulando a fiscalização por parte do cidadão contribui-se para que a sociedade e cada um de seus integrantes melhor percebam e exerçam os direitos de cidadania.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

nia, o respeito à coisa pública e à conduta ética e exijam o permanente cumprimento das obrigações impostas à Administração Pública.

Cabe a cada um de nós cumprir nossa parte para a construção do nosso futuro. E o caminho do futuro passa necessariamente pela estrada da ética.

Vamos, pois, ao caminho.

